

O Congresso Nacional do Brasil e sua relação com a Defesa Nacional.

XVII Curso de Extensão em Defesa Nacional - UNIJORGE

VÍTOR HUGO ALMEIDA

Consultor Legislativo


Defesa Nacional e Segurança Pública

[vitorhugo.almeida@camara.leg.br](mailto: ritorhugo.almeida@camara.leg.br)

Telefone: (61) 3216-5349

Câmara dos Deputados / Anexo III - Gabinete 32-A


26/04/2018





OBJETIVO

Apresentar o papel institucional e a atuação do Poder Legislativo em questões de Defesa Nacional.





SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO

II – DESENVOLVIMENTO

a) Contextualização

b) Poder Legislativo

c) Poder Legislativo e a Defesa Nacional

III - CONCLUSÃO



Referências Bibliográficas



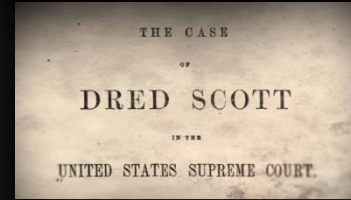
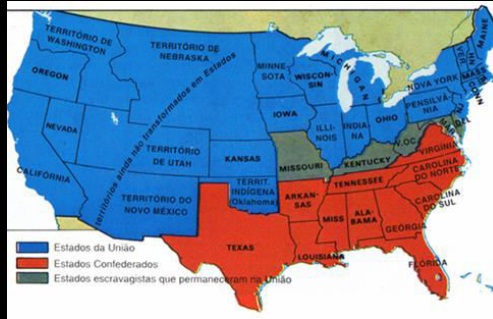
CANOTILHO, J. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Livraria Almedina, 1997.

MENDES, G; COELHO, I; BRANCO, P. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2009.

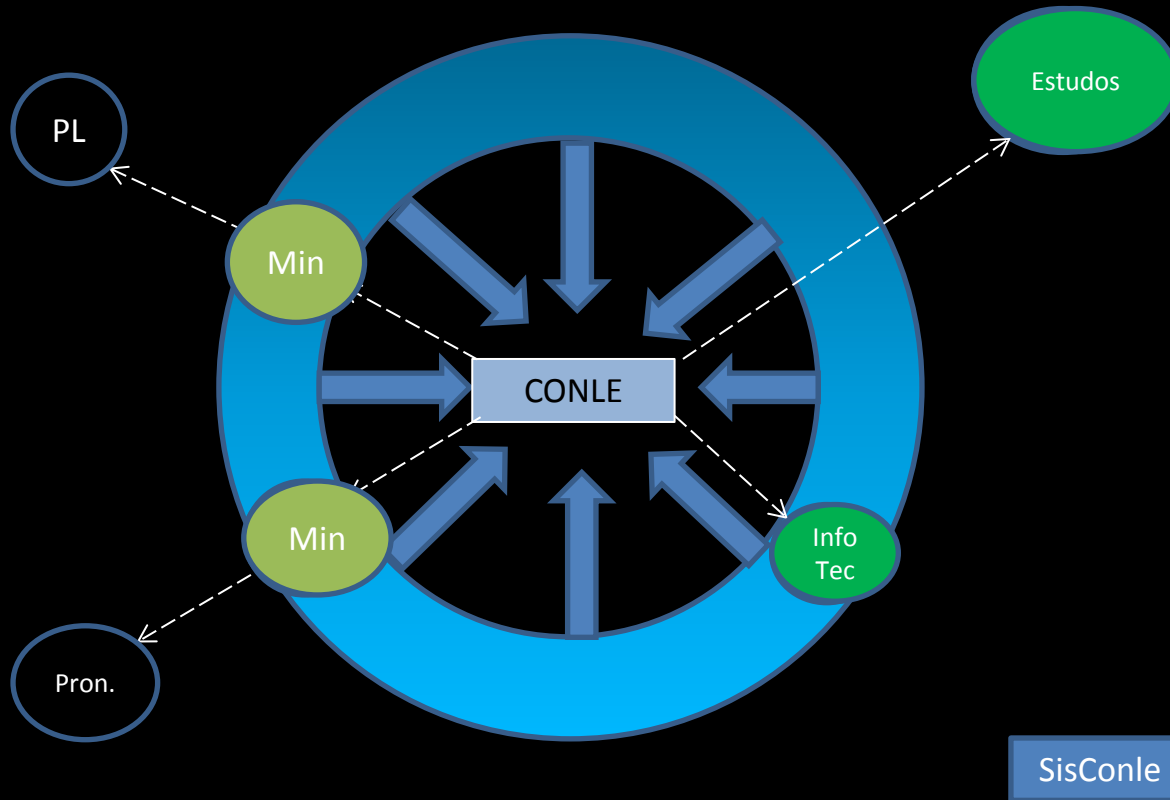
SILVA, J. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. **Comentário contextual à Constituição.** São Paulo: Malheiros, 2014.





Consultoria Legislativa



Consultoria Legislativa



- Assessoramento institucional, técnico e apartidário
- Não vinculado a nenhum partido ou parlamentar específico
- Redação de proposições legislativas
 - Destaque para as “Indicações” no contexto da Defesa Nacional
- Realização de estudos





Contextualização





Constitucionalismo

Constitucionalismo seria “*a teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade.*”

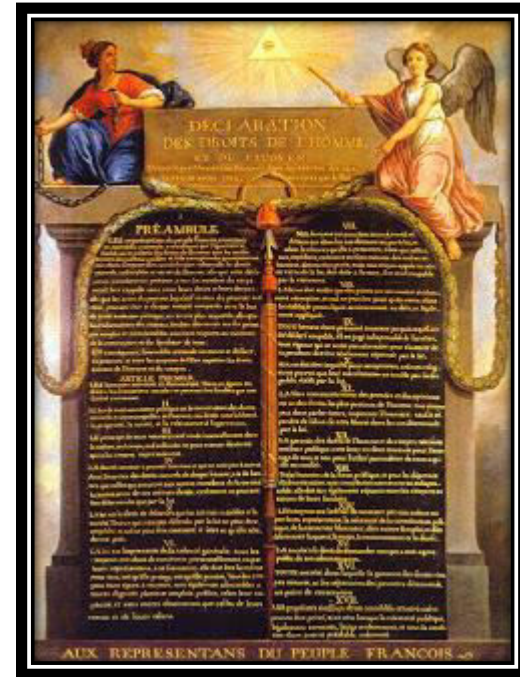
José Joaquim Gomes Canotilho, 1997. p. 45-46.



Constitucionalismo



1787



1791





Constitucionalismo

Na Europa:

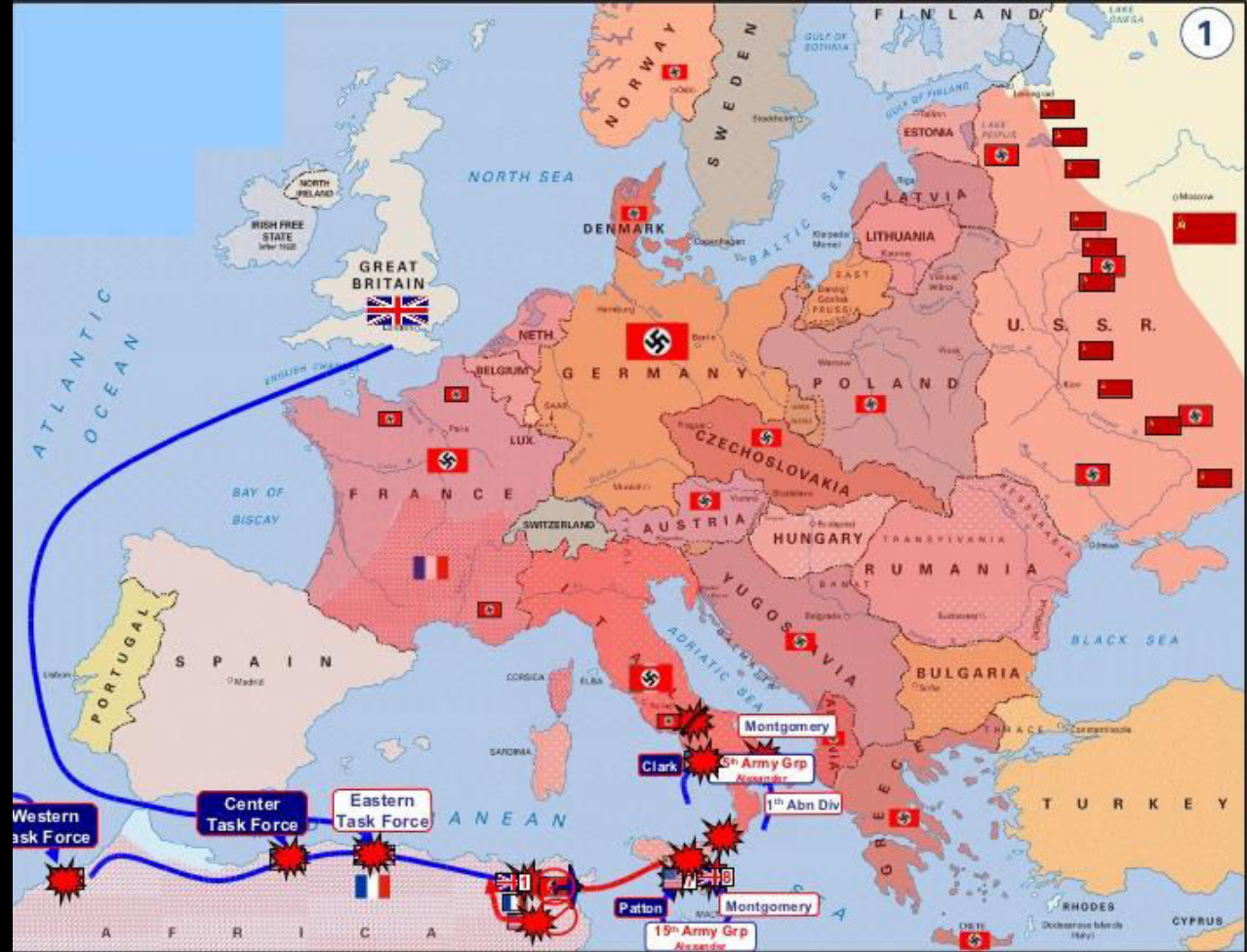
- *Jean Bodin* (1576): “Seis Livros da República”
- *Thomas Hobbes* (1651): “O Leviatã”
- Revolução Gloriosa (1689): “Bill of Rights”
- *John Locke* (1690): “Segundo tratado do governo civil”
- *Montesquieu* (1748): “O espírito das leis”
- *Rousseau* (1762): “Contrato social”
- Revolução Francesa (1789) → *Supremacia da Lei e do Parlamento*



Paulo Gustavo Gonet Branco (2009, p. 215-224)



Constitucionalismo



Constitucionalismo



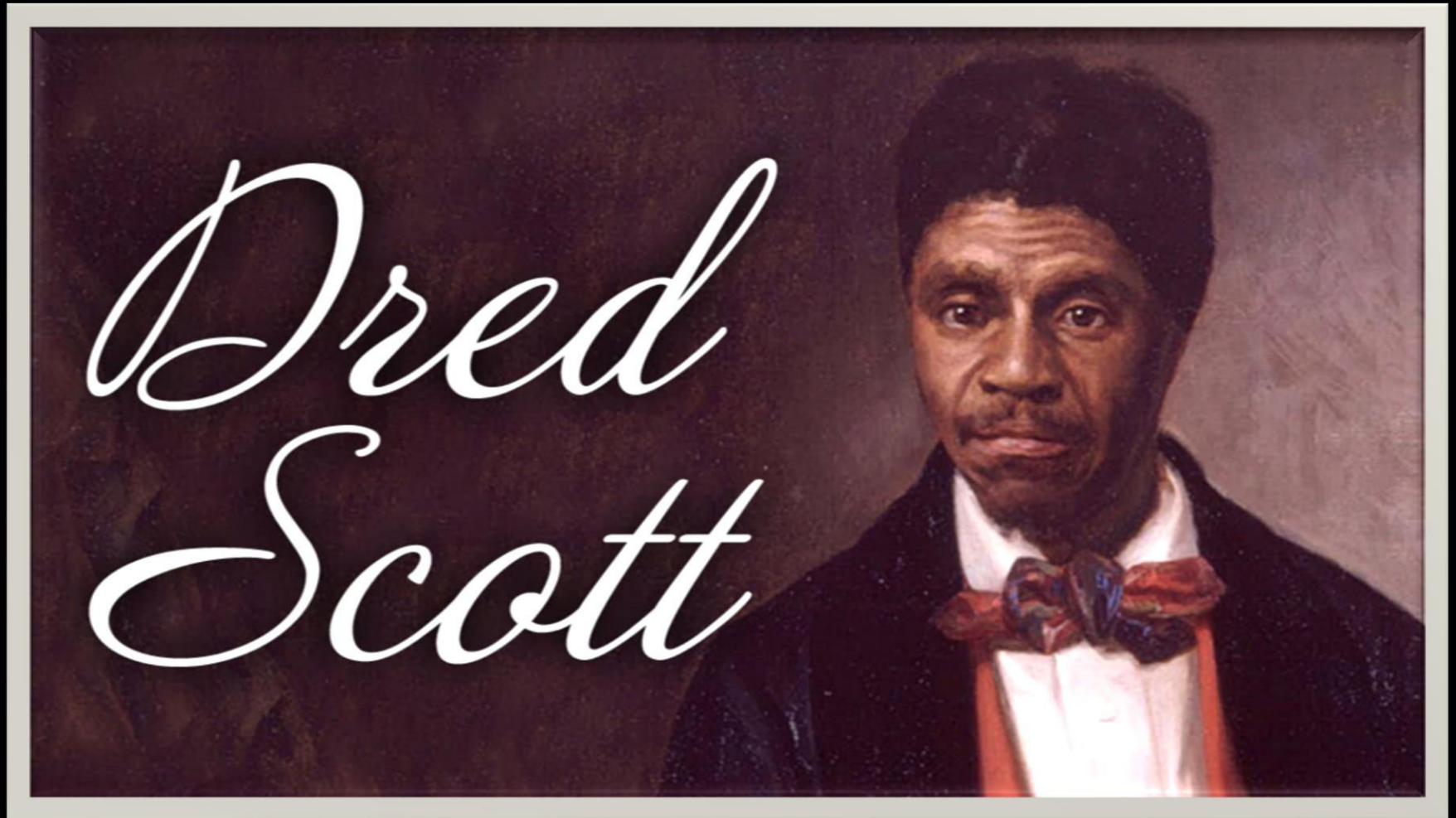
Nos EUA:

- Controle sobre o Poder Legislativo
- Freios e contrapesos
- **Supremacia da Constituição**
- Controle de constitucionalidade (*judicial review*)
- *Marbury vs Madison* (1803)

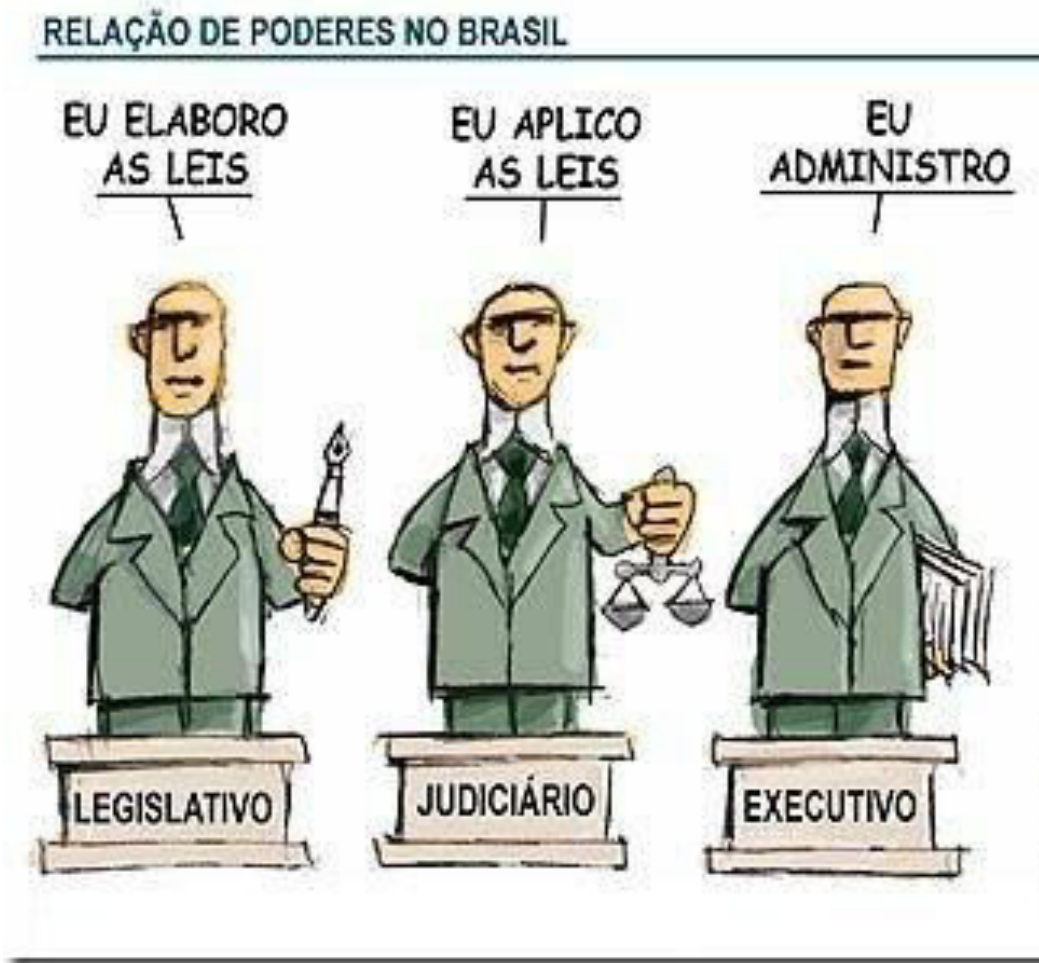
Paulo Gustavo Gonet Branco (2009, p. 224-230)



Controle Difuso



Princípio da Separação dos Poderes



Disponível em <http://odireitodediscordar.blogspot.com.br/2012/09/entendendo-o-sistema-de-freios-e.html>. Acesso em 21 ago. 2015.



Princípio da Separação dos Poderes



Aristóteles (*Política*)

+

John Locke (*Ensaio sobre o governo civil*)

+

Rousseau (*Do Contrato Social*)

=

Montesquieu (*Do espírito das leis*)

José Afonso da Silva (2013, p. 111)



Princípio da Separação dos Poderes



“Art. 2º São Poderes da União, **independentes e harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” (CF 1988)

Independência orgânica:

- a) a *investidura e a permanência* das pessoas num dos órgãos do governo não depende da confiança e nem da vontade dos outros;
- b) para o *exercício de suas atribuições constitucionais*, os titulares de um Poder não precisam consultar ou serem autorizados pelo titular de outro Poder;
- c) cada Poder possui *capacidade de auto-organização*, observados os limites constitucionais.

Harmonia dos poderes: normas de cortesia e respeito às prerrogativas e faculdades.

José Afonso da Silva (2014, p. 46-47)





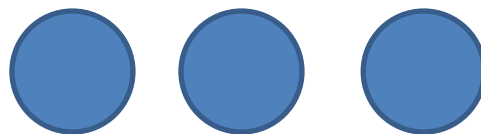
Poder Legislativo



Funções do Poder Legislativo



Legislar



Fiscalizar



Administrar



Julgar (crimes de responsabilidade)





Poder Legislativo na Defesa Nacional





Poder Legislativo na Defesa Nacional

Art. 61. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

[...]

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.





Poder Legislativo na Defesa Nacional

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.



Lcp n. 97, de 99



Função Legislativa



Existem temas ligados à Defesa Nacional que não estejam diretamente vinculados às Forças Armadas, ou seja, sobre os quais não recaia a questão da reserva de iniciativa?



Função Legislativa



Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito [...] marítimo, aeronáutico, espacial [...];

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão; [...]

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;



Função Legislativa



Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...]

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte; [...]

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões; [...]

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;



Função Legislativa



Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...]

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais; [...]

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional; [...]

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;





Defesa Nacional no Congresso

- CREDN e CRE
- CCAI
- Proposições Legislativas



PL “Militares”
2015



CREDN



CRE



CCAI



Defesa Nacional no Congresso



converter os arquivos para PDF.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA**

Palácio do Planalto - Anexo II Superior - Ala B - sala 206
Praça dos Três Poderes - CEP 70150-900 - Brasília - DF
Tel: (61) 3411-3993 - <http://www.gsi.gov.br> - E-mail: assentimento@presidencia.gov.br

Ofício nº 394 - SADSN-CGADN/GSI/PR

Brasília, 19 de setembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora

CASSIA REGINA OSSIBE MARTINS BOTELHO

Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados, Ed. Principal, Praça dos Três Poderes, Pav. Superior Ala "B", sala 22
70160-900-Brasília- DF

Assunto: Conselho de Defesa Nacional - Pesquisa científica - Águas Jurisdicionais Brasileiras - Navio Oceanográfico "METEOR" - Alemanha - Projeto "Investigação da Circulação e da variabilidade oceânica do Atlântico Tropical Sudoeste por meio de medições físico-químicas e biogeoquímicas"



Defesa Nacional no Congresso



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA**

Palácio do Planalto - Anexo II Superior - Ala B - sala 211
Praça dos Três Poderes - CEP 70150-900 - Brasília - DF
Tel: (61) 3411-3993 - <http://www.gsi.gov.br> - E-mail: assentimento@presidencia.gov.br

Ofício nº 82 - SADSN-CGADN/GSI/PR

Brasília, 13 de março de 2018.

A Sua Excelência a Senhora

CASSIA REGINA OSSIBE MARTINS BOTELHO

Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados, Ed. Principal, Praça dos Três Poderes, Pav. Superior Ala "B", sala 22
70160-900 – Brasília - DF

Assunto: **Consulta - Membro do Conselho de Defesa Nacional Proposta de criação de Áreas Marinhas Protegidas – Arquipélagos de Trindade e Martim Vaz e de São Pedro e São Paulo**





Defesa Nacional no Congresso

Política Nacional de Defesa

Estratégia Nacional de Defesa

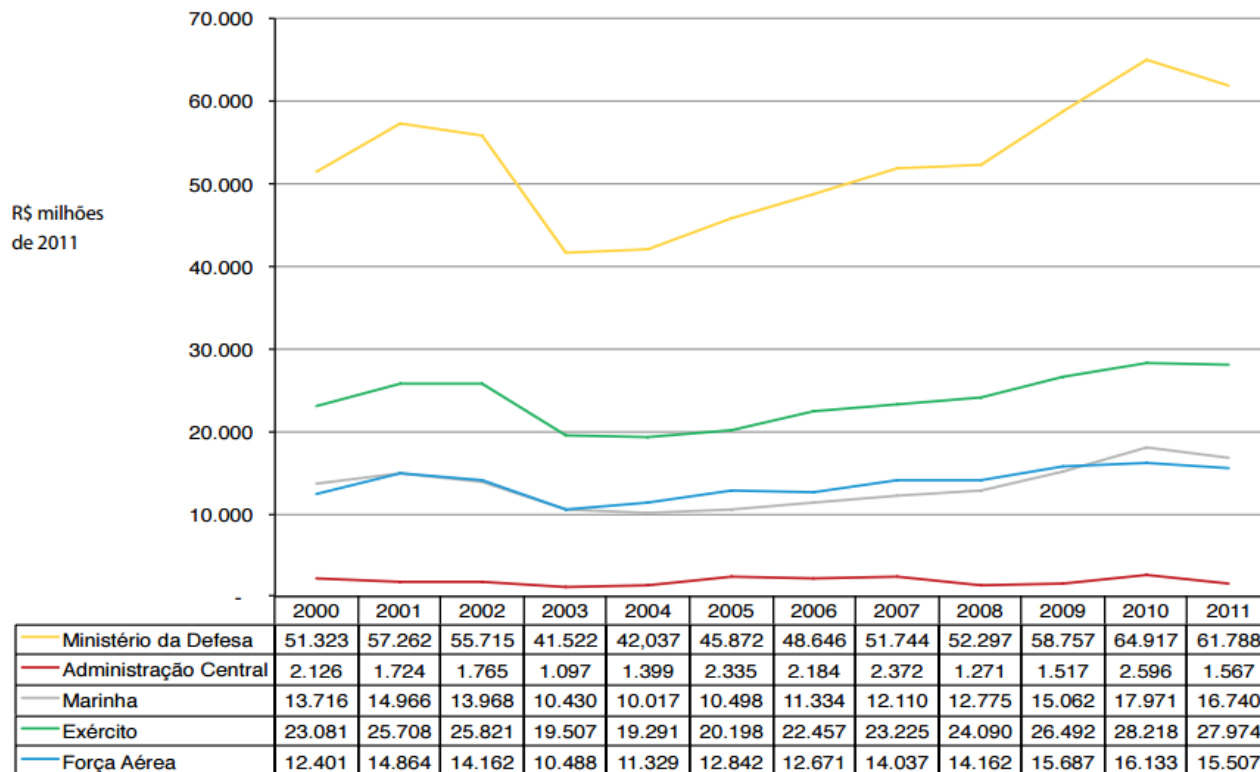
Livro Branco de Defesa Nacional





Orçamento de Defesa

Gastos do Ministério da Defesa



Fonte: SIAFI.



Acordos em Matéria de Defesa



País	Título	Data Entrada na Câmara	Data de Aprovação na CREDN
Alemanha	Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Matéria de Defesa.	5/03/2012	23/05/2012
Polônia	Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Cooperação Bilateral em Matéria de Defesa.	25/2/2013	22/05/2013
República Tcheca	Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação em Matéria de Defesa.	25/2/2013	8/5/2013
Sérvia	Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Sérvia sobre Cooperação em Matéria de Defesa.	25/2/2013	3/7/2013
Multilateral ¹	Estatutos do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM).	14/11/2014	18/08/2015
EUA	Acordo Bilateral sobre Cooperação em Matéria de Defesa (Defense Cooperation Agreement – DCA).	16/04/2015	13/05/2015
EUA	Acordo sobre Proteção de Informações Militares Sigilosas. (GSOMIA)	17/06/2015	23/06/2015 (Plenário)
Rússia	Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação em Defesa, assinado em Moscou.	8/7/2015	-

¹ Bélgica, Espanha, Estados Unidos da América, França, Itália, Reino Unido e Suíça.





PROPOSIÇÃO	EMENTA	AUTOR
PL 2423/1989	Dispõe sobre os crimes de tortura, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, dando outras providências.	Senado Federal – Sen. Jamil Haddad
PL 2462/1991	Define os crimes contra o Estado Democrático de Direito e a Humanidade.	Dep. Hélio Bicudo
PL 6764/2002	Acrescenta o Título XII, que trata dos crimes contra o Estado Democrático de Direito, à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências.	Poder Executivo
PL 149/2003	Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, tipificando o crime de terrorismo e dá outras providências.	Dep. Alberto Fraga
PL 7765/2010	Tipifica o crime de terrorismo.	Dep. Nelson Goetten
PL 3714/2012	Tipifica o crime de terrorismo.	Dep. Edson Pimenta
PL 4674/2012	Dispõe sobre os crimes relacionados a atividades terroristas e dá outras providências.	Dep. Walter Feldman
PL 5571/2013	Tipifica o crime de terrorismo e estabelece outras disposições.	Dep. Alexandre Leite
PL 5773/2013	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, acrescentando o art. 288 - B, tipificando o crime de terrorismo, e dá outras disposições.	Dep. Onyx Lorenzoni

Legislação Internacional Sobre Terrorismo

Título	Celebração	Entrada em vigor	Entrada em vigor no Brasil	Decreto executivo
Convenção relativas às Infrações e certos outros atos cometidos a bordo de Aeronaves	14/9/1963	4/12/1969	14/4/1970	66520/70
Convenção para Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves	16/12/1970	14/10/1971	14/2/1972	70201/72
Convenção para Prevenir e Punir os Atos de Terrorismo Configurados em Delitos contra as Pessoas e a Extorsão Conexa Quando Tiverem Eles Trancendência Internacional	2/2/1971	16/10/1973	5/2/1999	3018/99
Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil	23/9/1971	26/1/1973	26/1/1973	72383/73
Convenção sobre a Prevenção e Punição de Infrações contra Pessoas que Gozam de Proteção Internacional, incluindo os Agentes Diplomáticos	14/12/1973	20/2/1977	7/6/1999	3167/99
Convenção contra a Tomada de Reféns	18/12/1979	3/6/1983	7/4/2000	3517/00
Convenção sobre a Proteção Física dos Materiais Nucleares	3/3/1980	8/2/1987	8/2/1987	95/91
Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos de Violência nos Aeroportos a Serviço da Aviação Civil	24/2/1988	6/8/1989	8/6/1997	2611/98
Convenção sobre a Marcação dos Explosivos Plásticos para Fins de Detecção	1/3/1991	21/6/1998	3/12/2001	4021/01

Legislação Internacional Sobre Terrorismo

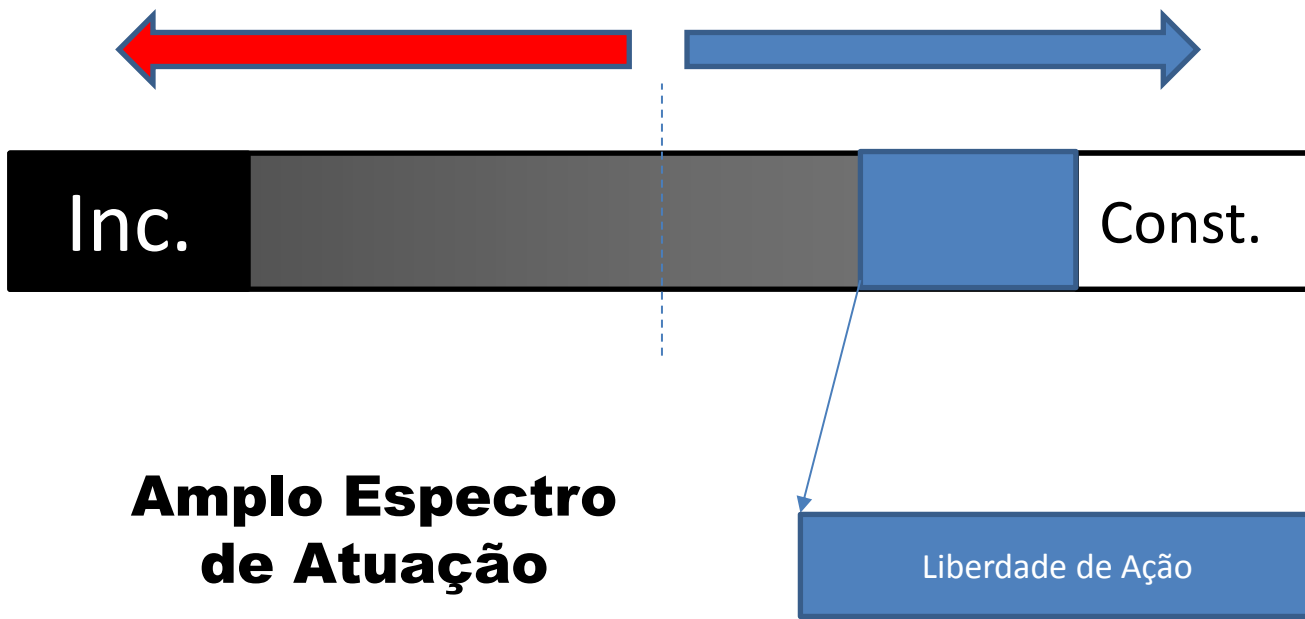
Título	Celebração	Entrada em vigor	Entrada em vigor no Brasil	Decreto executivo
Convenção Interamericana Contra a Fabricação e o tráfico Ilícito de armas de Fogo, uniões, explosivos e Outros Materiais Correlatos	14/11/1997	1/7/1998	28/10/1999	3229/99
Convenção Internacional sobre a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas (com reserva ao parágrafo 1 do artigo 20).	15/12/1997	23/5/2001	22/9/2002	4394/02
Resolução 1373 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas	28/9/2001	28/9/2001	18/10/2001	3976/01
Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo	9/12/1999	10/4/2002	16/10/2005	5640/05
Convenção Interamericana Contra o Terrorismo	3/6/2002	10/7/2003	26/11/2005	5639/05
Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima	10/3/1988	1/3/1992	23/1/2006	-
Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança de Plataformas Fixas localizadas na Plataforma Continental	10/3/1988	1/3/1992	23/1/2006	-
Convenção Internacional para a Supressão de Atos de Terrorismo Nuclear	13/4/2005	-	-	-



Projeto de Lei nº 5.825/2016

Dispõe sobre as ações contraterroristas e dá outras providências.





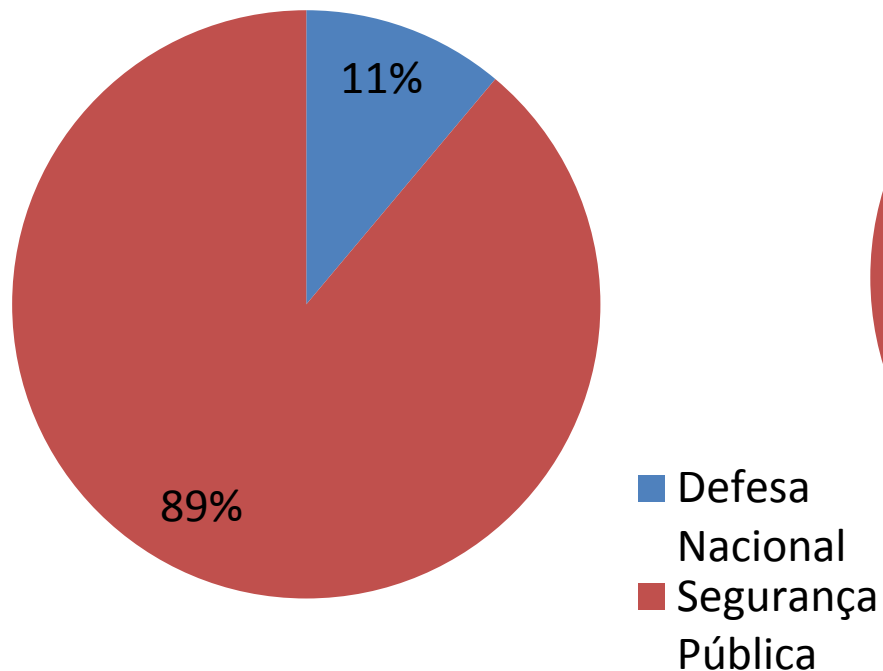
Presença



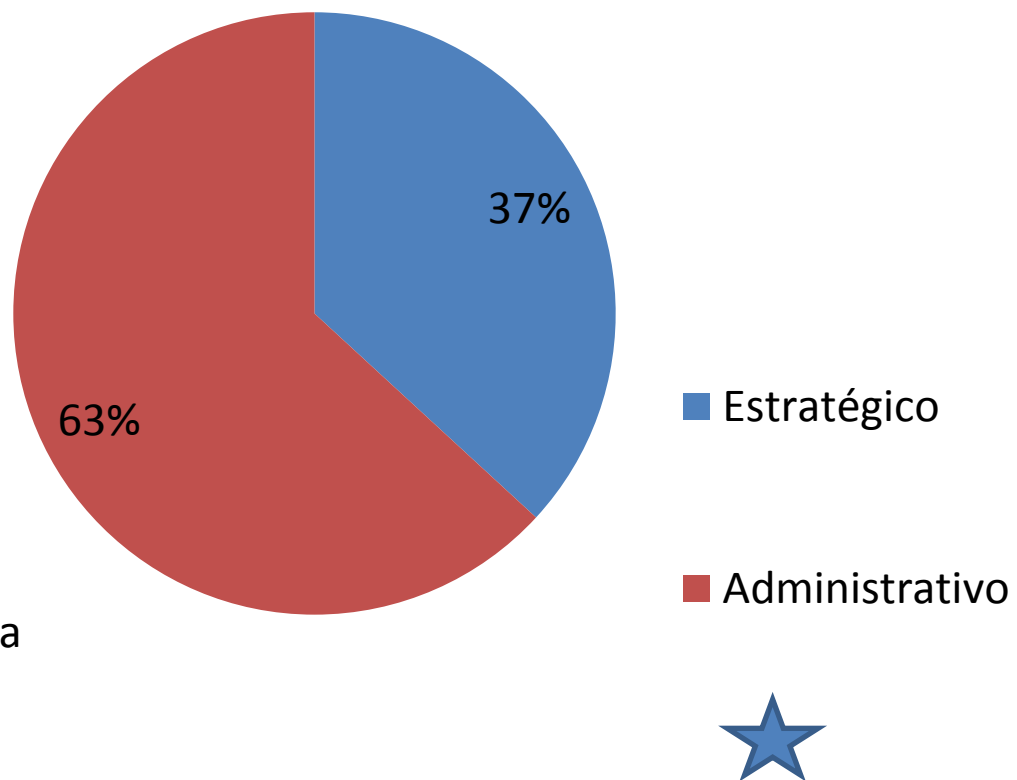
GPE em Defesa - Cefor



Trabalhos Área XVII

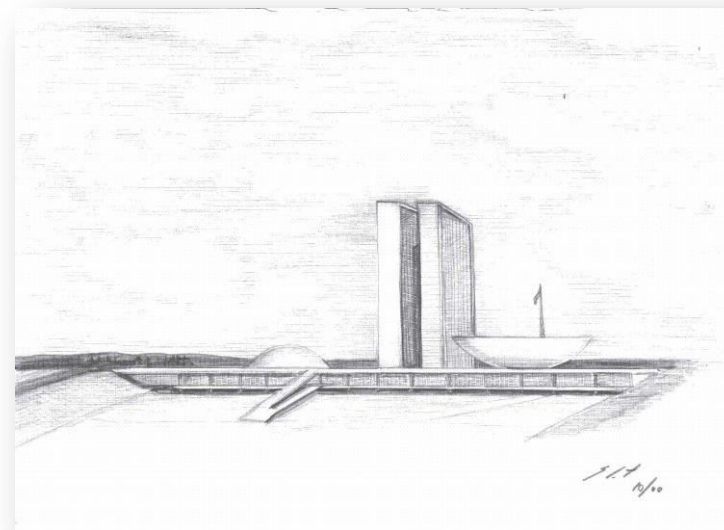


Defesa Nacional





Conclusão



Disponível em <http://jornalggn.com.br/tag/blogs/estrategia-nacional-de-defesa>
Acesso em 21 ago. 2015

Disponível em http://www.arquitetonica.com/revista5/?page_id=387.
Acesso em 21 ago. 2015.

